



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91 / 2020.

PROCESSO Nº 2212/2020
CONVITE Nº 11/ 2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E BENEDITO J. JOSELHO DE MELO- ME PARA AQUISIÇÃO DE CESTA BASICA NUTRICIONAIS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES ESSENCIAIS DAS FAMILIAS CARENTE DO MUNICIPIO DE MURICI ATINGIDAS PELA PANDEMIA DA COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. José Marques Luz, s/n, Murici, AL, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 18.197.553/0001-41**, por meio de sua Prefeitura Municipal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária, a Sra **SORAYA ARAGÃO CALHEIROS**, brasileira, portador do **CPF nº 443.086.554-04**, residente e domiciliado na Av. Durval de Góes Monteiro, Centro, nesta cidade, e, do outro lado, a empresa **J. JOSELHO DE MELO - ME**, inscrita no **CNPJ (MF) sob o n.º 09.372.391/0001-40** localizada Cj. Presidente Kennedy, nº 53, Letra "A", Centro, Murici - AL, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **JOSE JOSELHO DE MELO** Cédula de Identidade n.º 880859 SSP/AL, **CPF/MF sob nº 644.885.194-15** têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento **AQUISIÇÃO DE CESTA BASICA NUTRICIONAIS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES ESSENCIAIS DAS FAMILIAS CARENTE DO MUNICIPIO DE MURICI ATINGIDAS PELA PANDEMIA DA COVID-19, RESULTADO DO PROCESSO N.º 2212/ 2020 CONVITE Nº. 20/2020**, homologado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito e que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações seguintes e pelas cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE CESTA BASICA NUTRICIONAIS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES ESSENCIAIS DAS FAMILIAS CARENTE DO MUNICIPIO DE MURICI ATINGIDAS PELA PANDEMIA DA COVID-19, Conforme Especificações no Anexo I e Termo de Referência.**

1.2 – O presente fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato parcelado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **Processo n.º 0707/2019**, e que, independente de sua transcrição, fazem parte integrante deste Contrato Parcelado, no que não o contrariem:

- a) - Edital de **Convite nº. 20/2020**, Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) - Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela contratada em **22 / 05 / 2020**;
- c) - Orçamento discriminativo dos produtos;
- d)- Especificações dos produtos a serem adquiridos.

1.3 – O(s) Item(s) ora licitados, foram objeto de Licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade de Convite, cujo Edital foi afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, de acordo com o art. 21 da Lei n.º 8.666/93.

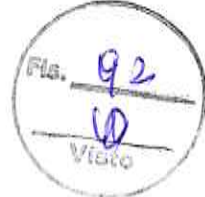
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DO AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

No interesse do município, o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 **A CONTRATANTE** obriga-se a:

2.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o(s) fornecimento(s) dentro da normalidade deste Contrato;

2.1.2 - Promover a fiscalização e execução do(s) fornecimento(s) de que trata o presente Contrato, sendo que esta fiscalização não isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade;

2.1.3 - Liquidar as faturas de pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil ao vencimento, mediante a apresentação da respectiva fatura discriminada e atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE**;

2.1.4 - Exigir da **CONTRATADA** que apresente mensalmente e devidamente atualizados os comprovantes de regularidade com o FGTS e CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

3.1.1 - Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas e normas estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**;

3.1.2 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução deste contrato;

3.1.3 - Manter, durante toda a execução deste contrato, o objeto em compatibilidade com as obrigações assumidas, a fim de que sejam garantidas todas as condições de habilitação e quantificação exigidas no processo licitatório;

3.1.4 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da execução deste Contrato.

3.1.5 - Assegurar a qualidade dos produtos fornecidos/serviços a **CONTRATANTE**;

3.1.6 - Atender aos chamados da **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, no prazo e condições pactuados;

3.1.7 - A reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 103.987,00 (cento e três mil novecentos e oitenta sete reais).

4.2 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, através de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia útil após a data final do período de adimplemento de cada parcela,


PREFEITURA DE
MURICI
TRABALHO QUE APROXIMA A GENTE
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0002-17

mediante a apresentação da Fatura dos produtos e outros documentos necessários, devidamente atestados pelo setor competente de fiscalização.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

5.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do **art. 65 II, da Lei n.º 8.666/93, e observados os subitens subsequentes.**

5.2 O reajuste dos valores acordados neste Contrato, terão como base a variação acumulada do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS (IGP), fornecido pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VAGAS (FGV), aplicando-se ainda, no que couber, a legislação correlata e subsequente.

5.3 Na hipótese de haver alteração no sistema monetário nacional, modificação de moeda corrente, alteração e/ou criação de índice que atualiza os valores contratados, aumento em demasia de custos, etc., as partes contratantes alterarão, na forma definida em Lei, o valor das faturas mensais, adequando-as ao novo sistema e corrigindo esses valores, para que prevaleça entre as partes o permanente equilíbrio financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa deste Contrato, no presente exercício, correrá à conta do Programa de Trabalho, Natureza da Despesa, Fonte de Recurso abaixo discriminados oriundos do orçamento para o exercício 2020:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto / Atividade	2050 – Manutenção das ativ. da Sec. Mun. de Assistência Social
Elemento Despesa	33390.32.00.00.0000 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita.
Projeto / Atividade	2054 – Despesas com distribuição de cestas básicas e famílias carentes, inclusive convenio.
Elemento Despesa	33390.32.00.00.0000 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0008 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto / Atividade	2067 – Atenção a família – cesta básica
Elemento Despesa	33390.32.00.00.0000 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita.
Projeto / Atividade	2068 – Manutenção das ativ. do fundo Mun. de Assistência Social
Elemento Despesa	33390.32.00.00.0000 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

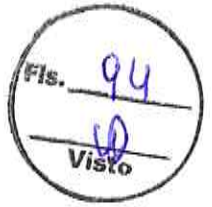
7.1. O período da vigência contratual será até **31 de dezembro de 2020**, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado na conformidade do estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2. Caso venha o presente contrato extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com estes fornecimentos/serviços serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município de competência do exercício orçamentário vigente.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA SEXCLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, dos termos do presente **CONTRATO PARCELADO**, implica na aplicação das sanções previstas nos **Artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93**.

8.2 - A não execução, a execução incompleta ou defeituosa do serviço ora contratado, sujeitará a **CONTRATADA** além da perda do valor calculado para cada dia em que ocorra a infração, a multa de 0,5% (meio por cento) diários, calculada sobre o valor total do Contrato Parcelado.

8.3 - A reincidência na aplicação de penalidade de multas, a juízo da Administração Superior da **CONTRATANTE**, poderá acarretar a rescisão do Contrato Parcelado nos termos da Legislação em vigor.

8.4 - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira fatura que a **CONTRATADA** fizer jus, ou cobrada judicialmente.

8.5 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior, devidamente justificadas e comprovadas a Juízo da Administração.

8.6 - Rescindido o Contrato por culpa da **CONTRATADA**, reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de convocar a firma, obedecendo à ordem de classificação na licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, durante o qual as cláusulas e condições deste instrumento continuarão a vigor.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.3 - Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extra judicial, nos seguintes casos:

- a) Falência ou liquidação da **CONTRATADA**;
- b) Concordata ou incorporação da **CONTRATADA** com outra firma ou empresa, sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;
- c) Desaparelhamento, incapacidade técnica ou má fé da **CONTRATADA**; e,
- d) Cessão do Contrato ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

9.4 - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da **CONTRATANTE**, mediante comunicação entregue diretamente, por via postal ou fax, com comprovante de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada, desde já, com plena concordância da **CONTRATADA**, do ônus decorrente da rescisão.

9.5 - O Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos **Art. 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - É de responsabilidade da **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Instrumento e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte a sua assinatura, para ocorrer, no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.



Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as PARTES CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para dirimir qualquer questão decorrente ou oriunda do presente Contrato Parcelado é competente o **Foro da Justiça Comum Estadual - Comarca de Murici, Alagoas**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim às partes justas e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito jurídico-legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas que este subscrevem, e declaram conhecer seu inteiro teor.

Murici / Alagoas, 28 de Maio de 2020.

Soraya A. Calheiros
SORAYA ARAGÃO CALHEIROS
Secretaria
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 18.197.553/0001-41
CONTRATANTE

Jose Joelho de Melo
JOSE JOSELHO DE MELO
REPRESENTANTE
J. JOSELHO DE MELO - ME
CNPJ Nº 09.372.391/0001-40
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - NOME: *Marysely B. B. Pereira*
CPF Nº: *075.608.314-26*

02 - NOME: *Luarte Dennis Marques de J. Filho*
CPF Nº: *084.591.734-02*